



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 134/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

Via Jurídico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS,
COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA
SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE
DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPOEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário, nomeado através da **Portaria nº 012/2017**, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.776.647/0001-63, com sede à Rua Madre Miguel, nº 23, Neves – Jucati/PE, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Fernando Oliveira Guilherme**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.803.049 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 050.109.084-33 e residente e domiciliado à Avenida Euclides Dourado, nº 910, Apt. 04, CEP: 55.296-500, Heliópolis – Garanhuns/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo Licitatório nº 064/2018, Pregão Presencial nº 026/2018**, da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os Preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 020/2018**, datada de 02.01.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 026/2018**, para contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimento de combustível, para suprir as necessidades de transporte de

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

todas as secretarias que compõem a prefeitura municipal do paulista, com todos os seus Anexos;

- b) A solicitação da **Secretaria de Educação do Município do Paulista** para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício nº 2792/2018**, juntamente com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimentos de combustível, para suprir às necessidades de transporte de todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001927

Atividade: 8009 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

Valor do empenho: R\$ 8.785,00 (Oito mil setecentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 105.420,00 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

Processo Licitatório nº 064/2018 Pregão Presencial nº 026/2018 Ata de Registro de Preços nº 049/2018						
LOTE 01						
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATC, QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: VW GOL.	MENSAL	1	1.895,00	1.895,00	22.740,00
02	VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO SEDAN, QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: VW VOYAGE.	MENSAL	1	1950,00	1950,00	23.400,00
05	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, EQUIPADO COM SINALIZADOR VISUAL TRASEIRO E DIANTEIRO. QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: HONDA XRE 300.	MENSAL	2	1.370,00	2.740,00	32.880,00
06	VEÍCULO TIPO PICK-UP, QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA/MODELO: VW SAVEIRO.	MENSAL	1	2.200,00	2.200,00	26.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 105.420,00 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte reais).						

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será mensal e efetuado de acordo com a quantidade locada, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, em até **10 (dez) dias úteis** do mês subsequente à prestação

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

de serviços com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

6.2 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 6 do termo de referência.

7.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

7.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada.

7.6 Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência.

7.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

7.8 À Secretaria demandante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7.9 O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Obedecer às especificações constantes no item 06 do Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.3 O retardamento na entrega do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

8.4 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

8.5 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens, objeto deste contrato.

8.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada da **CONTRATADA** vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do serviço/fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) Pela recusa em executar o serviço/fornecimento, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço/fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por cada dia decorrido;
- d) Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço/fornecimento executado, entendendo-se como recusa o serviço/fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço/fornecimento rejeitado.

9.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2 acima.

9.5 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I e II do item 9.2 acima:

I – Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço/fornecimento;

II – Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço/fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da rejeição, com a notificação devida;

III – pela não execução do serviço/fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no termo de referência.

9.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

9.7 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços executados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.2 O contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

10.3 A rescisão de que trata o item 10.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

11.1 O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

14.1 Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666, de 21.06.93, a Lei nº 8.883, de 08.06.94, a Lei nº 9.648, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **23 de novembro de 2018** a **22 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

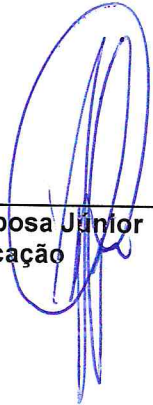
16.1 Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

16.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



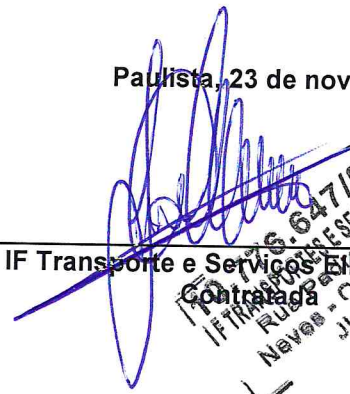
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Secretária de Educação
Contratante

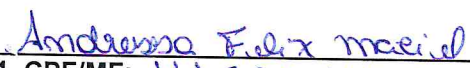
Paulista, 23 de novembro de 2018.



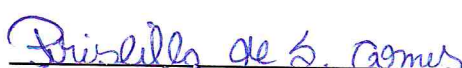
IF Transporte e Serviços EIRELI - ME.
Contratada

CPF: 06.647/0001-63
IF TRANSPORT E SERVIÇOS EIRELI - ME
RUA PAULISTA, 23
Nº 23 - CEP: 53.398-000
JUCATI - PE

Testemunhas:



1. CPF/MF: 333.732.614-43



2. CPF/MF: 048.331.584-12



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 134/2018

Nº CONTRATO: 134/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 026/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 049/2018

PORTARIA DA CPL: 020/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147, de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 040/2013, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELE – ME.

CNPJ/MF: 10.776.647/0001-63

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimentos de combustível, para suprir às necessidades de transporte de todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista.

VALOR TOTAL: R\$ 105.420,00 (Cento e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001927

ATIVIDADE(S): 8009 (Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Educação) / **ELEMENTO(S):** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) / **FONTE(S):** 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro).

PRAZO(S): Vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 23/11/2018.

Paulista/PE, 23 de novembro de 2018.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretária de Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretária Municipal de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Secretária de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 04/01/2019. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.

Nota de Empenho Nº 000001927

Data: 23/11/2018

Anexo: 0

Valor:

8.785,00

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unid. Org. 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Unid. Gestora: 19.101 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Programa: 12 122 4010 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Nº da Ficha: 646 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 8009 GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Org: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 11451-IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELE-ME
CPF/CNPJ: 10.776.647/0001-63

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA MADRE MIGUEL, 23

Bairro: NEVES

CEP: 00.000-000

Cidade: JUCATI

Fone: 8730251063

Fax:

Cód. Banco:

Agência:

C/C:

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PAULISTA/PE. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº049/2018. PROC.064/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº026/2018.				
1071	ITEM 01 - VEÍCULO DE PASSEIO, TIPO HATCH, QUILOMETRAGEM LIVRE, GOL	Mês	1	1.895,00	1.895,00
1072	ITEM 02- VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN, QUILOMETRAGEM LIVRE, VW VOYAGE	Mês	1	1.950,00	1.950,00
1075	ITEM 06- VEÍCULO TIPO PICK - UP, QUILOMETRAGEM LIVRE. MARCA VW SAVEIRO	Mês	1	2.200,00	2.200,00
1076	ITEM 05 - VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA, EQUIPADO COM SINALIZADOR VISUAL TRASEIRO E DIANTEIRO, QUILOMETRAGEM LIVRE HONDA XRE 300	Mês	2	1.370,00	2.740,00

SubAções

Saldo Ant. Org.

28.261,81

Valor Empenhado

8.785,00

Saldo Atual

19.476,81

Julianne Máximo de Santana
16 de Mar. 2019
Agente Orçamentário
Municipal Paulista / PE

CATARINA RUIA SOUSA DE ARAÚJO
Secretária Executiva de Gestão
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula 37915